

# **SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - acesso aos direitos fundamentais**

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria de Lourdes Jeffery Contini  
Escola de Conselhos/CREIA/UFMS**

## **PRINCÍPIOS:**

**Interesse Superior da Criança/Adolescente**

**Proteção Integral**

**Sujeitos de Direitos**

**Condição peculiar de seres em desenvolvimento**

**Prioridade absoluta**

# INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Quando os sujeitos são adultos e capazes de dirigir sua pessoa e de administrar seus bens, basta a garantia do respeito à sua própria liberdade e a proteção contra toda interferência arbitrária ou indevida.
- Quando os **sujeitos são pessoas menores de idade** impõe-se acompanhamento do processo de crescimento e formação de sua personalidade, para enfrentar as diversas situações e distintas manifestações que a vida lhes apresenta, **diante da natural insuficiência de maturidade em razão da sua condição peculiar de desenvolvimento.**

# INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- O direito reconhece e valoriza essa diferença existente entre criança, adolescente, jovem e adulto, conferindo autonomia ao Direito da Criança e do Adolescente, aos sujeitos responsáveis e às instituições básicas de proteção aos mesmos.
- A essa condição jurídica da Criança e do Adolescente, diferenciada, o Direito assegura a Proteção Integral e Especial.

Princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança; Na Constituição Federal de 88 e no Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei 8.069/90 - ECA, Art. 16:

***“A Criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.***

## **Essa garantia compreende:**

**ir, e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários;**

**opinião e expressão**

**crença e culto religiosos**

**brincar, praticar esportes e divertir-se**

**participar da vida familiar e comunitária**

**participar da vida política, na forma da lei**

**buscar refúgio, auxílio e orientação**

**LEI 8.069/90 - ECA, ART. 16:**

## **Sujeitos de Direitos:**

### **Características:**

- Trata-se de uma técnica legislativa revolucionária em relação àqueles que sempre foram excluídos e que passam para o plano das prioridades do Estado, da família e da sociedade
- Gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo à proteção integral atribuída pelo Estatuto
- São assegurados todos os instrumentos necessários para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de respeito, liberdade e dignidade

# Condicão de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento

## Criança e Adolescente:

- não atingiram condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los;
- não contam com meios próprios para arcar com a satisfação de suas necessidades básicas;
- não têm acesso ao conhecimento pleno de seus direitos;

**não podem responder pelo cumprimento das leis e deveres e obrigações inerentes à cidadania da mesma forma que o adulto, por se tratar de seres em pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social cultural , não tendo dessa forma a mesma capacidade de autodeterminação do adulto.**

**CONDIÇÃO DE PESSOA EM CONDIÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO**

## **A GARANTIA DE PRIORIDADE ABSOLUTA**

**Procedimentos indispensáveis que revelam o espírito e abrangência do ECA:**

- **primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- **precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas ;**
- **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

## **NA PRIORIDADE ABSOLUTA**

- **são solidariamente responsáveis : a família, a sociedade e o Estado, nos seus deveres de efetivarem os direitos dessa população, assegurados em prioridade e a garantia de proteção à toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência , crueldade e opressão;**
- **exige solidariedade humana necessária e obrigatória.**

## **A PRIORIDADE E A PRÁTICA DOS DIREITOS**

**Refere-se ao cuidado especial para com a criança e o adolescente pela fragilidade natural dos mesmos, visando, notadamente, a qualidade de vida;**

**Exige-se cooperação entre as entidades, familiares e poder público, responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente.**

# **INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

## **Convenção Internacional dos Direitos da Criança:**

Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20.11.89

Assinada pelo governo brasileiro, em 26.01.90.

Ratificada pelo Congresso Nacional - Decreto Legislativo nº 28, em 17.09.90.

Promulgada pelo Presidente da República - Decreto nº 99.710, em 21.11.90.

## **Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988**

## **Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990**

## I. CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA:

Art. 1 - Para os efeitos da presente Convenção, entende-se por criança todo ser humano menor de dezoito anos de idade, salvo que, em virtude da lei que lhe seja aplicável, haja alcançado antes a maioridade.

Art. 2 - Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, de cor, de sexo, de idioma, da religião, da opinião política ou de outra índole, a origem nacional, étnico ou social, a posição econômica, dos impedimentos físicos, do nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus responsáveis legais.

Art. 3 - Em todas as medidas concernentes às crianças que tomem as instituições públicas ou privadas de bem-estar social, os tribunais, as autoridades administrativas ou os órgãos legislativos, uma consideração primordial a que se atenderá ao interesse superior da criança.

## II CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*NORMA FUNDAMENTAL - LEI MAIOR*

**Art. 227:**

**" E dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente , com absoluta prioridade , o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão "**

### III ECA

O ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, é um texto infra-constitucional, sob a égide da Lei Maior, constituído por direitos especiais e específicos, concretos, considerando crianças e adolescentes seres em condição peculiar de desenvolvimento, de modo que todo ordenamento jurídico brasileiro fica submetido ao comando desse princípio e ao da proteção integral, cuja fonte está alicerçada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

## O Estatuto é uma Lei autônoma porque?

- Contém princípios próprios;
- Adota métodos específicos de aplicação firmando os conceitos de criança e adolescente;
- Delimita as diretrizes da proteção integral necessária;
- Direciona quais são os mecanismos de participação da sociedade e de fiscalização dos seus atos;
- Indica quais os instrumentos de operacionalização de suas medidas mediante descentralização político-administrativa;
- Impõe regras de condutas e de responsabilização para os violadores dos direitos da população infanto-juvenil, como também para adolescentes em conflito com a lei;

## O ESTATUTO É UMA LEI AUTÔNOMA PORQUE?

Formaliza de maneira integral e rígida garantias **processuais para adolescentes infratores, sem caráter paternalista;**

**Delimita medidas de proteção para crianças em condições especialmente difíceis.**

**Regulamenta as procedimentos da competências da Justiça da Infância e competências do Juiz, do Ministério Público, do Advogado e Defensor Público;**

**Tutela os interesses individuais, difusos e coletivos afetos à criança e ao adolescente;**

**Cria novos tipos criminais contra os direitos da criança e do adolescente, bem assim infrações administrativas.**

**Cria Fundo específico.**

## SISTEMA DE GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS

- Construção da igualdade da organização política da sociedade através dos espaços públicos institucionais
- Dever do Estado, da família, da sociedade civil e dos indivíduos: *compromisso e solidariedade*
- Responsabilidade pela correção dos desvios da realidade social, econômica e política

## SISTEMA DE GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS

Envolve sujeitos, objeto e relação

Exige efetividade dos direitos, eficiência e eficácia na garantia dos direitos

Visa a democratização do Estado e da Sociedade Civil;

## **BASE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

*Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança do adolescente far-se -á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

# **BASE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

## **ATORES (Intelectuais Orgânicos):**

- › 1. CONSELHOS DE DIREITOS
- › 2. CONSELHO TUTELAR
- › 3. ENTIDADES DE ATENDIMENTO
- › 4. OPERADORES DO DIREITO/SISTEMA DE JUSTIÇA
- › 5. AGENTES PÚBLICOS
- › 6. INSTÂNCIAS REPRESENTATIVAS  
(Fóruns, Comitês, Comissões, Frentes, Redes)
- › 7. FORMADORES DE OPINIÃO PÚBLICA  
(comunicadores, artistas, igrejas, lideranças)
- › 8. INSTÂNCIAS DA INICIATIVA PRIVADA

## **ESTRATÉGIAS:**

### **CONSELHOS DE DIREITOS:**

Paridade e participação { Deliberação / controle e Fundos

### **CONSELHOS TUTELARES:**

Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

### **ONGs:**

Intervenção qualificada (pressão social) / Compromisso

Autonomia / Responsabilidade / Liberdade

### **OPERADORES DO DIREITO:**

Acesso à Justiça ( ações e recursos)

### **MINISTÉRIO PÚBLICO / ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS:**

Proteção dos interesses difusos e coletivos

# **DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO**

## **DEFESA -**

Todos os meios que assistem aos Atores que integram o Sistema de Garantias para contraporem-se às ameaças e violações aos direitos das crianças e adolescentes.

## **RESPONSABILIZAÇÃO -**

Imputar sanções cabíveis, através de medidas judiciais, aos que praticam violência sexual contra crianças e adolescentes; é, também, propiciar às vítimas a garantia do devido processo legal.

# Sistema de Garantia de Direitos



# Sistema de Garantia de Direitos Desarticulado



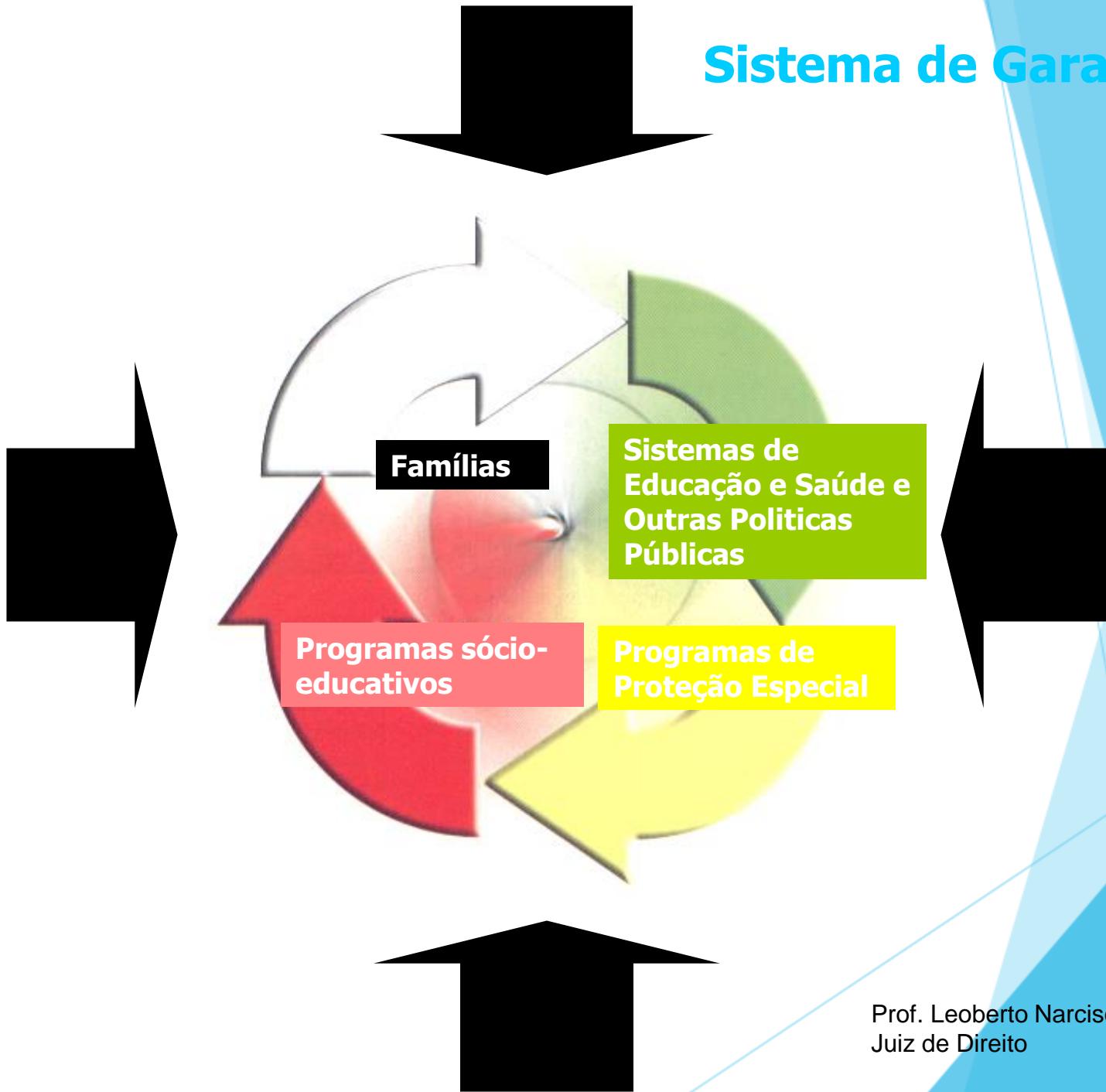
# Sistema de Justiça



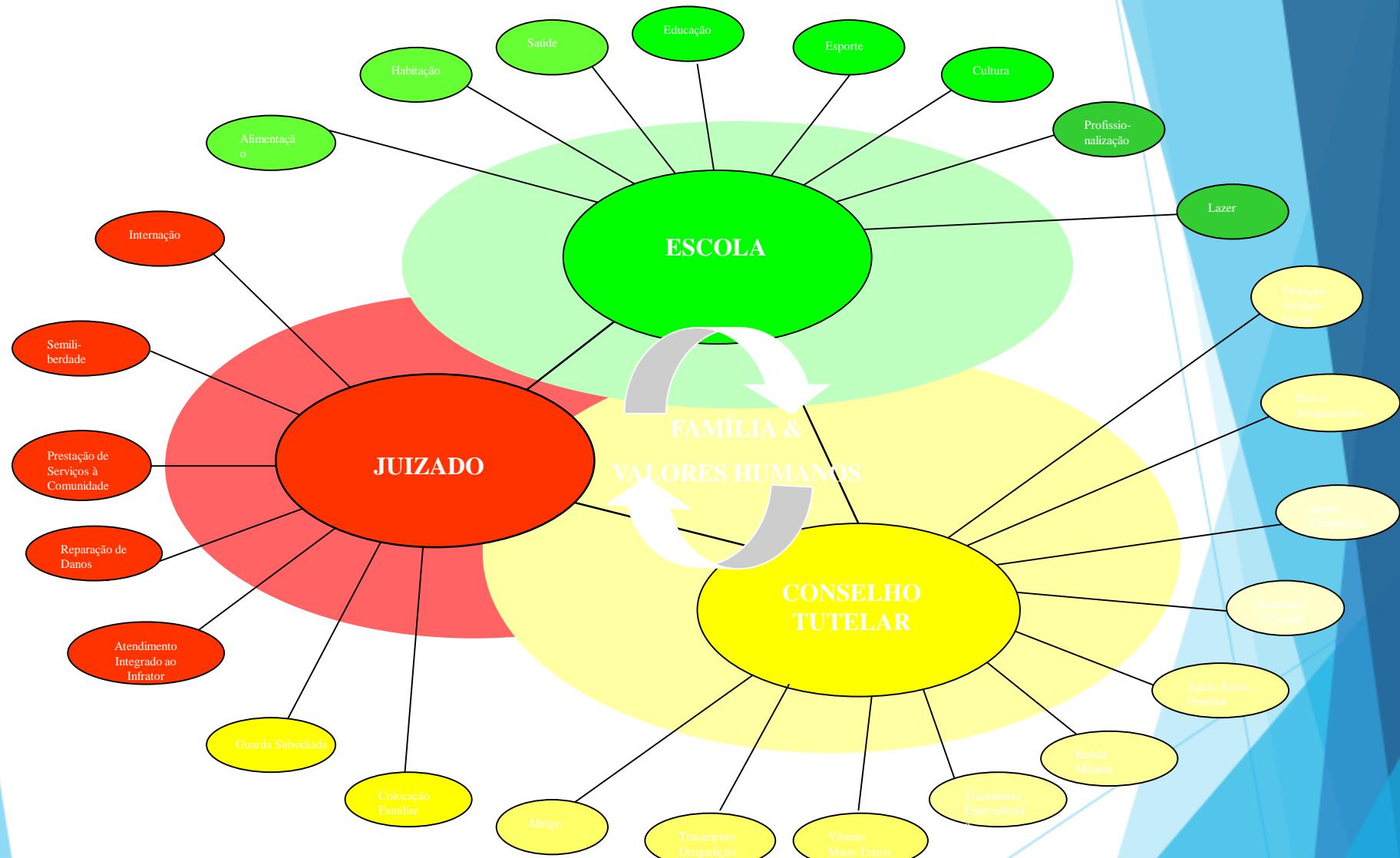
# Sistema de Justiça



# Sistema de Garantias



Prof. Leoberto Narciso Brancher  
Juiz de Direito



## Sistema de Garantias de Direitos

